



## **O IDOSO E A INFORMATIZAÇÃO DE SISTEMAS: UMA REFLEXÃO SOBRE UMA POSSÍVEL RESTRIÇÃO DO ACESSO DO IDOSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **THE ELDERLY AND THE COMPUTERIZATION OF SYSTEMS: A REFLECTION ON A POSSIBLE RESTRICTION OF THE ELDERLY'S ACCESS TO SOCIAL SECURITY**

Nicoli Fernandes Farias<sup>1</sup>  
Adriane de Oliveira Ningeliski<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo tem por objetivo questionar a expansão do sistema previdenciário no que tange ao acesso da população idosa e vulnerável em um contexto de informatização e desenvolvimento de tecnologias em face ao atendimento, informação e requerimento de seus próprios direitos. Evidenciando as dificuldades enfrentadas por esse público e a negligência a eles apresentada com relação à inserção e desenvolvimento de habilidades que permitam a acessibilidade de forma mais viável e prática. Ademais, o trabalho utiliza o método dedutivo, tendo em vista que presume a existência de uma restrição ao acesso dos idosos à Previdência Social, frente à expansão das tecnologias para acesso. Por fim, o resultado demonstra uma problemática a ser superada, a qual em períodos próximos e gerações futuras ainda será dificultosa e inviável, tendo em vista que se constatou uma larga restrição ao acesso principalmente aos idosos e aos hipossuficientes em condição de dependentes da Previdência.

**Palavras-Chave:** Acesso. Constituição. Restrição. Idoso. Informatização. Previdência Social.

#### **ABSTRACT**

This article aims to question the expansion of the social security system concerned about the access of the elderly and vulnerable population in a context of computerization and development of technologies in the face of care, information and the requirement of their own rights. Evidencing the difficulties faced by this public and the negligence presented to them in relation to the insertion and development of skills that allow accessibility in a more credible and practical way. In addition, the work uses

---

<sup>1</sup>Graduação em Direito, Universidade do Contestado, Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: nicoli.farias@aluno.unc.br

<sup>2</sup>Doutoranda e Mestre em Direito, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Docente e Pesquisadora da Universidade do Contestado. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [adriane@unc.br](mailto:adriane@unc.br)

the deductive method considering that it assumes the existence of a restriction on the access of the elderly to social security in view of the expansion of technologies for access. Finally, the result demonstrates a problem to be overcome, which in close periods and future generations, will still be difficult and impracticable. There has been a large restriction on access, especially for the elderly and the in need people in a condition of dependents on social security and of the social assistance.

**Keywords:** Access. Constitution. Limitation. Elderly. Informatization. Social Security.

**Artigo recebido em:** 10/09/2022

**Artigo aceito em:** 09/11/2022

**Artigo publicado em:** 17/06/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.4424>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a problemática situação do sistema previdenciário brasileiro, em uma perspectiva um pouco diferente, ou seja, não trará a reforma da previdência. A visão adotada será da população idosa, em especial, a qual apresenta larga dificuldade em adaptar-se ao novo mundo da tecnologia empregado na seguridade social, em especial, no contexto pós pandemia.

Ainda, o material objetiva elencar quais os públicos majoritariamente atingidos por tais modificações, além de enfatizar as demandas de cada um e explicitar a possível restrição que pode ter sido ocasionada com a Revolução da Tecnologia vivenciada nos dias atuais.

Outrossim, a sociedade contemporânea é formada de distinções, sejam elas etárias, classicistas, intelectuais, entre outros aspectos. Esse cenário diversificado obteve sua construção com o transcorrer e evoluir dos anos. As modificações no cenário geopolítico e cultural, principalmente, tiveram grande influência na configuração do espectro atual.

Nesse sentido, especialmente, surgiram novas formas de gerir o mundo, interpretar e posicionar-se acerca da realidade fática. As novas perspectivas sociais denotam cada vez mais alterações, ocasionando dúvidas, incertezas e tentativas de gerenciar as adaptações sociais em decorrência das mutações comportamentais e informacionais agregadas.

Infere-se desse contexto a necessidade de compreender a relatividade da evolução social e do acompanhamento de todas as parcelas da população em detrimento dessa. Em específico, no sentido do avanço da medicina, tecnologia e a expectativa de vida no país.

Ademais, a afetividade entre as gerações e os laços familiares – fragilizados por vezes – acentuam as discrepâncias das relações interpessoais e causam, notoriamente, dificuldades, sejam essas biológicas ou não. A importância do suporte familiar faz-se imprescindível em inúmeras situações cotidianas e inerentes à sobrevivência e a dignidade da pessoa humana. O presente artigo busca com fundamentos no Estatuto do Idoso, Instruções Normativas do INSS, bibliotecas digitais, literatura e na Constituição Federal demonstrar a problemática elencada.

Desse modo, o escopo do presente estudo é refletir se o processo constante e irrefreado de informatização dos sistemas não estariam restringindo o acesso do idoso à seguridade social.

Para tanto, utilizar-se-á do método dedutivo como método de abordagem tendo em vista que se presume a existência de uma restrição ao acesso dos idosos à seguridade social.

Nesse quadro, a problemática a ser analisada trata inicialmente por definir o idoso em sua primeira seção, caracterizando seu perfil específico no país. Na sequência, na segunda seção, demonstra a dependência econômica desses com a previdência e a assistência social, e por fim, na última seção, discorre acerca do sistema previdenciário em suas abordagens: previdência, assistência social e suas respectivas relevâncias, com olhar crítico à restrição imposta por meio da informatização.

## 2 O IDOSO NO BRASIL

Primeiramente, faz-se necessário definir o conceito do vocábulo idoso, e nesse sentido, a fim de conceituar o substantivo que será largamente utilizado no presente artigo, define-se a partir de pesquisas doutrinárias a seguinte asserção:

O vocábulo 'idoso' tem sua origem latina no substantivo *aetas*, *aetatis*, de cujo caso acusativo *aetatem* (caso lexiogênico de onde nasceu a maioria das palavras num grande número de línguas modernas) deu-se existência à

palavra 'idade'. 'Idoso' é vocábulo de duas componentes: 'idade' mais o sufixo 'oso' que, no léxico, denota 'abundância ou qualificação acentuada'. Portanto, o vocábulo 'idoso' pode significar: cheio de idade, abundante em idade etc. (VILAS BOAS, 2015, p. 1-2).

Limita-se a idade acima de 60 (sessenta) anos que definem o conceito de idoso para nosso ordenamento, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, em seu primeiro artigo: “é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (BRASIL, 2003).

Nesse sentido, é válido dizer que cabe ao Ministério Público assegurar proteção aos idosos:

Quem viveu boa parte da vida de forma independente, sozinho ou cuidando da família, mas envelheceu e tornou-se mais fraco ou incapaz de cuidar de si mesmo - ou foi abandonado - merece atenção especial da Lei. A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso determinam ao Ministério Público a função de proteger os direitos da pessoa com mais de 60 anos (SANTA CATARINA, 2022, n.p.)

De forma análoga, Uchôa, Firmo e Lima-Costa (2002) afirmam que o envelhecimento é vivido de modo diferente de um indivíduo para o outro, de uma geração para outra e de uma sociedade para outra.

Por conseguinte, a velhice muitas vezes é vista de forma negativa, sendo o fim da vida, o que de fato, acontece, mas não deve denotar um sentido pejorativo. A velhice faz parte do processo cronológico e evolutivo e deve ser respeitado, reconhecido e caracterizado como uma categoria social.

As modificações sociais, econômicas, políticas e culturais atribuíram à essa classe um sentido de decadência. A jovialidade é percebida como o auge da vida, enquanto a velhice, natural e inevitável é segregada, esquecida e mal interpretada, beirando à negligência social.

Pensar no idoso, não é apenas pensar em pessoas aposentadas, viajando, desfrutando de seus netos. A população brasileira é construída a partir de miscigenações culturais, étnicas, e também econômicas. O Brasil encontra um lugar de destaque no mundo quanto à pobreza. É nesse aspecto que os idosos que se encontram nessa esfera devem receber um olhar mais atencioso e empático.

O contexto social vivenciado por cada pessoa tem importância fundamental no processo de envelhecimento. Em que pese, a assistência familiar, prevista no Estatuto do Idoso, no que cabe a habitação: “Art. 37. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada” (BRASIL, 2003).

Diante do exposto, percebe-se o dever da família também no sentido de promover a habitação, a moradia com dignidade.

Ainda, de acordo com a Constituição vigente no país: “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988).

Portanto, os idosos devem ser amparados, pela comunidade também, mantendo-se a dignidade, o bem-estar e o direito à vida.

Para Karla Giacomini (2020), a pandemia evidencia a fragilidade da população idosa, que já era estrutural. Para ela, o despreparo do país para lidar com essa condição é evidenciado pela precarização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Ademais, pesquisa realizada por Ludgleydson Fernandes de Araújo, Jefferson Luiz de Cerqueira Castro e José Victor de Oliveira Santos (2018, p. 14-23), revelam a importância da família na vida dos idosos conforme os resultados obtidos:

No que tange sobre as representações de família, os idosos de GCIs (grupo de convivência para idosos) representaram majoritariamente questões relacionadas à união (100%), felicidade (33,33%), cuidados (30%), respeito (13,3%) e conflitos (6,6%). Por outro lado, para os idosos que não frequentam os grupos de convivência, a família pode ser representada pela união (100%), cuidados (53,3%), companhia (40%), apoio (20%) e paz (10%). Nota-se a influência de termos positivos ancorados as representações sociais da família, denotando o conceito de família como provedora de cuidado, união e felicidade, que provavelmente ocasionam um ambiente familiar íntegro e harmonioso.

A partir das duas análises referentes às representações sociais dos idosos acerca da família, nota-se a percepção da necessidade de cuidados pelos familiares, o que de acordo com Martins (2013), há uma inversão de papéis no que tange aos cuidados, isto é, o idoso que já teve filhos para cuidar e sob sua dependência, agora é quem carece de assistência e torna-se mais dependente.

Para os familiares os idosos se resignam a um papel passivo, por estarem velhos (MARTINS, 2013), portanto não podem mais sair sozinhos ou realizar as tarefas diárias, ficando a encargo da família o suporte às atividades rotineiras (CAMARGOS; RODRIGUES; MACHADO, 2011), fato que corrobora com representações sociais em torno da dependência apreendida, como mostrado nos resultados deste estudo.

## 2.1 IDOSO E SUA EXPECTATIVA DE VIDA NO PAÍS

Nesse sentido, é válido ainda analisar o crescimento da população idosa no país. Com base nos dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos últimos anos em âmbito nacional, a sua expectativa de sobrevida foi aumentada, com isso, a quantidade de pessoas idosas também teve suas proporções expandidas: ultrapassando os 30 (trinta) milhões de idosos no país (IBGE, 2020).

Segundo José Eustáquio Diniz Alves do Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais da Universidade de Juiz de Fora,

O aumento da população idosa do Brasil tem sido muito mais intenso do que no cenário global. O número de brasileiros idosos de 60 anos e mais era de 2,6 milhões em 1950, passou para 29,9 milhões em 2020 e deve alcançar 72,4 milhões em 2100. O crescimento absoluto foi de 27,6 vezes. Em termos relativos a população idosa de 60 anos e mais representava 4,9% do total de habitantes de 1950, passou para 14% em 2020 e deve atingir o impressionante percentual de 40,1% em 2100 (um aumento de 8,2 vezes no peso relativo entre 1950 e 2100) (ALVES, 2020a).

Em conformidade com artigo publicado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, de autoria de José Eustáquio Diniz Alves (2020b) o número de brasileiros idosos de 65 anos e mais era de somente 1,6 milhão em 1950, passou para 9,2 milhões em 2020 e deve alcançar 61,5 milhões em 2100. O crescimento absoluto está estimado em 38,3 vezes. Em termos relativos, a população idosa de 65 anos e mais representava 3% do total de habitantes de 1950, passou para 9,6% em 2020 e deve atingir mais de um terço (34,6%) em 2100 (um aumento de 11,5 vezes no percentual de 1950 para 2100).

Ainda nesse sentido, José Eustáquio Diniz Alves (2020b, n.p.), demonstra através de pesquisas que o quadro brasileiro de envelhecimento é ainda mais intenso que no resto do mundo:

O número de brasileiros idosos de 80 anos e mais era de 153 mil em 1950, passou para 4,2 milhões em 2020 e deve alcançar 28,2 milhões em 2100. O crescimento absoluto foi de espetaculares 184,8 vezes em 150 anos. Em termos relativos, a população idosa de 80 anos e mais representava somente 0,3% do total de habitantes de 1950, passou para 2% em 2020 e deve atingir 15,6% em 2100 (um aumento de impressionantes 55,2 vezes no percentual de 1950 para 2100).

É por essa entre outras razões que os idosos demandam atenção quando às suas necessidades. Além disso, toda a população atualmente em meia idade, ainda fará parte desse público idoso. Considerando que, a adaptação não encontra dificuldade somente com os idosos, configura uma demanda inclusiva de outras parcelas da população.

Delimitar velhice através de conceituações não é algo fácil, pois requer um conhecimento amplo de como os idosos estão inseridos no processo de construção social. A velhice, do ponto de vista biológico, é percebida como um desgaste natural das estruturas orgânicas que, com isso, passam por transformações com o progredir da idade, prevalecendo os processos degenerativos (CALDAS, 2002).

## 2.2 O IDOSO E SUA SUBSISTÊNCIA

Em sentido lógico, a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho é reduzida, considerando o critério etário, educacional e profissionalizante compatível com as condições físicas atribuídas a cada indivíduo. Nesse espectro, afirma-se que as aposentadorias desempenham um papel fundamental na renda dos idosos, sendo muitas vezes a única renda auferida por esses.

O crescimento da população de idosos vem gerando novas demandas que precisam ser atendidas, quer seja no âmbito da saúde, quer seja no âmbito da esfera social. Entre as várias necessidades, uma bastante visível é a baixa proporção de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em relação ao envelhecimento populacional, que pode ser evidenciada pelo grande número de pessoas idosas em

ILPI e pela crescente demanda pela institucionalização dessa população (CARAMANO; KANSO, 2010).

Nesse aspecto, a manutenção financeira do idoso requer assistência, atualmente custeada pela substituição da renda do trabalho pelo regime de previdência. A Constituição Federal vigente prevê políticas que atuam de maneira complementar.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), componente majoritário desse sistema, oferece cobertura previdenciária contributiva a trabalhadores do setor público não vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), trabalhadores do setor privado da economia, envolvidos em atividades não rurais e afins, e empregados rurais e produtores rurais (pessoa física ou jurídica), além da cobertura semicontributiva, destinada a trabalhadores rurais atuantes individualmente ou em regime de agricultura familiar, conhecidos como segurados especiais (ANSILIERO; CIFUENTES, 2022)

Esse sistema de proteção é ainda complementado por aposentadorias não contributivas (*means-tested*) concedidas a idosos e pessoas com deficiência comprovadamente de baixa renda, previstas no pilar assistencial da seguridade social. (ANSILIERO; CIFUENTES, 2022).

Com relação às informações explicitadas, pode-se perceber a efetiva importância da seguridade social na sobrevivência do idoso, tema que será abordado com maior detalhamento na sequência.

### **3 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ABORDAGEM GERAL**

A Previdência Social tem como importante e fundamental princípio, o princípio da responsabilidade, isso porque é financiado por toda a sociedade através de recursos de ordem pública, seja por recursos de ordem privada, consubstanciando em uma obrigação de ordem moral (dever de cuidado) para todos (FERNANDES, 2021).

A Previdência faz parte da seguridade social que constitucionalmente foi subdividida em normas sobre saúde, previdência social e assistência social, regendo-se pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade ou equivalência dos benefícios, da unidade de organização pelo Poder Público e pela

solidariedade financeira, uma vez, novamente se afirma, é financiada por toda a sociedade (MORAES, 2010).

A seguridade social compreende um conjunto correlacionado de ações com iniciativa de todos os Poderes Públicos e da sociedade. O fito principal é assegurar os direitos relacionados à saúde, à assistência social. (LENZA, 2015).

Nessa toada, o art. 194 da Constituição Federal elenca:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.  
Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:  
I - universalidade da cobertura e do atendimento;  
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;  
III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;  
IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;  
V - equidade na forma de participação no custeio;  
VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)  
VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (BRASIL, 1988)

Gize-se, que em 2019 o sistema previdenciário sofreu uma grande reforma<sup>3</sup>, contudo, tais questões não são o escopo do presente trabalho que visa refletir sobre a informatização do sistema previdenciário, no caso o regime geral, e os impactos dessa mudança no acesso a tal sistema.

Desse modo, insta dizer que o Regime Geral de Previdência Social é operado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), possuindo caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em que são contribuintes os empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais, trabalhadores rurais, além dos empregadores. (FERNANDES, 2021).

---

<sup>3</sup>A Emenda Constitucional n. 103 de 12.11.2019, denominada “Reforma da Previdência”, alterou as regras do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, contudo, as alterações desta apenas dizem respeito aos Regimes Próprios da União. Para tanto, a EC 103/2019 estabeleceu regras de transição e disposições transitórias (FERNANDES, 2021, p. 2261).

Em arremate, pode se afirmar, segundo Uadi Lammêgo Bulos (2014, p. 1570) que a “previdência social é a instituição encarregada de prover as vicissitudes do trabalhador e de sua família, em casos de doença, invalidez, morte, idade avançada, gravidez e desemprego involuntário”.

Veja-se que apenas na Constituição de 1934 tratou-se de forma sucinta acerca do direito previdenciário:

Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte (BRASIL, 1934)

De maneira análoga à Constituição de 1946, em 1967, assim trata a Previdência Social:

Art 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social: XVI - previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, para seguro-desemprego, proteção da maternidade e, nos casos de doença, velhice, invalidez e morte (BRASIL, 1967)

Enquanto a Constituição de 1988 apresentou a previdência da seguinte forma:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (BRASIL, 1988)

Os benefícios oferecidos pela Previdência Social são diversos, assim, enumerados: auxílio reclusão, salário maternidade, auxílio por incapacidade temporária, benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência e as famosas aposentadorias – por tempo de contribuição, por invalidez e por idade. Ademais, a Previdência Social é um dos principais condicionantes da estabilidade social e do dinamismo econômico no país.

Nessa senda, colaciona-se o que prevê a Constituição Federal de 1988, e as emendas pertinentes:

Art. 201: [...]

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

A Previdência Social aduz extrema importância na vida da população, tendo em vista que não só oferece previdência, mas sustento. Nesse sentido, pode-se elucidar a capacidade geral em dar suporte que a autarquia nacional demonstra, significando cerca de mais de 40 milhões de contribuintes ativos, atualmente (IBGE, 2020).

Majoritariamente, os benefícios previdenciários são pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, ou seja, pelo Estado, por meio do Instituto Nacional do Seguridade Social. Caracterizando-se como um direito expressamente previsto na Constituição Federal do Brasil. Ademais, como mencionado anteriormente, existem outras formas de previdência, sendo elas: previdência privada, correspondente a

apenas 3% dos aposentados; enquanto a previdência aberta corresponde a 92% da fonte de renda dos aposentados brasileiros (LEÓN, 2022).

Em conformidade ao site do Governo da Economia do país a Previdência Social no Brasil contempla 70 milhões de trabalhadores protegidos, sendo 36,4 milhões de benefícios pagos mensalmente. É uma das maiores folhas de pagamento do mundo e a segunda das Américas, ficando atrás apenas dos EUA. A maior parte desses benefícios – mais de 21 milhões – são aposentadorias pagas aos cerca de 21,8 milhões de aposentados (BRASIL, 2022).

Os grandes números não param por aí. Mais de R\$ 50 bilhões são pagos mensalmente pelo INSS para milhões de brasileiros em todo país. Em alguns municípios, os benefícios ultrapassam até o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Ao todo, a Previdência Social oferece proteção social a mais de 100 milhões de pessoas no Brasil (BRASIL, 2022).

O Instituto Nacional do Seguro Social, popularmente chamado de INSS foi criado em 1990, a partir do Decreto nº 99.350, a partir da fusão de outros dois institutos: o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), formando a atual estrutura que se apresenta nos dias de hoje (FGV, 2009).

O instituto de previdência social brasileiro, hoje com 32 anos de criação, passa por problemas severos no quadro de servidores disponíveis e ativos, perfazendo um déficit significativo para os segurados e pensionistas do INSS. Atualmente, o INSS conta com mais de 36 milhões pagos por mês para segurados, segundo o jornal Folha de São Paulo (GERCINA, 2022).

Nesse viés, ainda de acordo com a pesquisa apresentada, cerca de 65% dos segurados recebem salário mínimo, e apenas 700 pessoas recebem o teto da Previdência, correspondendo a 0,002% dos benefícios. A média paga é de R\$ 1547,54 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) (CAMARGO, 2022).

Ainda, é válido mencionar que grande parte dos benefícios previdenciários são destinados a população que reside na zona rural do país. Estudos indicam que mais da metade dos benefícios de aposentadoria são decorrentes de demandas rurais. Em contrapartida, sob a ótica utilizada, a era digital inserida no setor previdenciário não alcança a totalidade dessa população. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística, mais de 3,6 milhões de brasileiros que residem na área rural não possuem acesso à internet (IBGE, 2020).

Em suma, a Previdência Social desempenha papel imprescindível na vida dos idosos, em sua maioria, dependentes exclusivamente desse provento constitucional. É por esse motivo que as discrepâncias no processo de envelhecimento perfazem uma condição de extrema relevância a ser analisada e considerada na condução e apresentação do sistema previdenciário do país.

#### **4 O PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E AS FORMAS DE INCLUSÃO DO IDOSO**

De envelhecer ninguém escapa, nem todos vivem esse processo da mesma maneira, uma vez que o envelhecimento está estreitamente ligado às formas materiais e simbólicas que identificam socialmente cada indivíduo. Assim, o processo de envelhecimento é diferenciado segundo grupo social, sexo entre outros fatores (PEIXOTO, 2004).

Ainda, é necessário salientar que

Não só no Brasil, mas no mundo todo vem se observando essa tendência de envelhecimento da população nos últimos anos. Ela decorre tanto do aumento da expectativa de vida pela melhoria nas condições de saúde quanto pela questão da taxa de fecundidade, pois o número médio de filhos por mulher vem caindo. Esse é um fenômeno mundial, não só no Brasil. Aqui demorou até mais que no resto do mundo para acontecer, explica a gerente da PNAD (IBGE, 2018).

Neste sentido, a presença crescente de pessoas idosas na sociedade e as mudanças na oferta de cuidados disponíveis no âmbito familiar impuseram o desafio de incorporar o tema do envelhecimento populacional às políticas públicas e de implementar ações de cuidado para esse contingente populacional. Tal desafio tem adquirido maior complexidade devido ao incremento gradual, entre as pessoas idosas, do segmento muito idoso, com 80 anos ou mais e com maior probabilidade de ser afetado pela deterioração de suas condições físicas e mentais. Tal situação exige a organização da oferta de serviços e de atendimentos especiais no âmbito da proteção social, diferentes dos prestados tradicionalmente pela previdência social, pela assistência ou pela saúde (BATISTA et al., 2008).

Outro ponto de destaque é desigualdade social brasileira, que leva a um déficit educacional às classes em vulnerabilidade socioeconômica, tendo em vista que as pessoas com níveis mais altos de escolaridade ao longo da vida chegam melhor à velhice. Os motivos são vários. Primeiro, a escolaridade funciona como um indicador indireto de renda, principalmente porque, em muitos casos, contribui para o acesso a melhores empregos e condições de trabalho (GUIMARÃES, 2022).

Ademais, dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram que o rendimento mensal dos 1% mais ricos do país é quase 34 vezes maior do que o rendimento da metade mais pobre da população. Fica nítido o espectro de disparidade ocasionado ao longo do processo evolutivo, por conseguinte, os reflexos de tal perspectiva (PERET; NERY, 2019).

Esse contexto de realidade atual afeta de forma global todas as faixas etárias, entretanto aquelas mais fragilizadas denotam maior acentuação na disparidade que se apresenta.

O Brasil é o segundo país mais desigual do mundo, atrás apenas do Catar. Somente 1% da população (cerca de 1,5 milhão de pessoas) concentra 23,2% da renda total declarada ao Imposto de Renda. Desde os anos 1930, esse 1% detém de 20% a 25% da renda total do país, ou seja, nesse grupo não há variação significativa. Confirmando o engessamento econômico e social do país (FGV, 2009).

Ademais, esse difícil acesso à educação que se alastra e solidifica de geração em geração, dificulta a adesão da população abrangida o manuseio e a adaptação aos sistemas disponíveis, às novas tecnologias também a utilização para os fins desejados, causando muitas vezes temor nos idosos, os quais têm receio de sofrerem fraldes, ou até mesmo danificarem os aparelhos.

#### 4.1 O IDOSO E A PANDEMIA GLOBAL DO SARS-Cov-2<sup>4</sup>

Com a pandemia vivenciada no país, o espectro enfrentado pelo idoso tornou-se ainda mais acentuado, como demonstra levantamento do Conselho Nacional de Saúde: “Negligência, violência psicológica, abuso financeiro e econômico estão entre os tipos de violência mais praticados contra as pessoas idosas [no Brasil]. Com a pandemia, as denúncias aumentaram”. A afirmação é da mestra em gerontologia e presidenta destituída do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), Lúcia Secoti (BRASIL, 2020), uma das convidadas da *live* do Conselho Nacional de Saúde (CNS). A atividade, transmitida ao vivo na quarta (05/08), debateu saúde e proteção dos idosos e idosas em tempos de pandemia.

Ainda, dados da secretaria nacional de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, oriundos do Disque 100, apontam que em março de 2020 foram registradas 3 mil denúncias, em abril esse índice passou para 8 mil e, em maio, foi para quase 17 mil (BRASIL, 2022).

Para Lúcia Secoti (BRASIL, 2020), só é possível diminuir a violência com respeito aos direitos fundamentais, ou seja, “a pessoa idosa é sujeito de direitos. Vulneráveis são as nossas estruturas que deveriam acolher essa população. Um desses direitos é a educação gerontológica, que deve ser pautada cada vez mais”, destacou a mestra.

---

<sup>4</sup>Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Os coronavírus estão por toda parte. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum. Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoVs) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2). Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19. [...]. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. Essa decisão aprimora a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata” [...]. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo (OPAS, 2022).

Nesse sentido, um dos fatores de grande influência na adesão foi a vontade de se conectar com os familiares. Tal contexto foi potencializado com a propagação da Pandemia da COVID-19, a qual acelerou ainda mais o processo tecnológicos.

É a partir desse contexto que se torna ainda mais relevante refletir acerca do acesso do idoso e de sua adaptação à metodologia atualmente imposta em diversos sistemas, tais como o previdenciário, além de considerar o papel crucial da família na vida do idoso brasileiro, além de apreciar variáveis de fatores culturais e econômicos particulares e expressivos.

Ademais, Clarice Ehlers Peixoto (2004), em sua obra Família e Envelhecimento, explica a notória relevância nos processos diferenciais de envelhecimento e o papel da solidariedade familiar na vida dos idosos, momento em que afirma a imprescindibilidade da atuação familiar na ausência estatal, configurando amparo social a fim de evitar a decadência e o isolamento.

#### 4.2 A TRANSFORMAÇÃO DO ATENDIMENTO DIGITAL

Através da Portaria nº 412, de 20 de março de 2020, o atendimento presencial foi suspenso nas agências de todo o país, acarretando em uma mudança brusca na sistemática de atendimentos aos cidadãos. Com ênfase aos idosos e às pessoas hipossuficientes, somado à impossibilidade de utilizar os computadores disponíveis nas agências, instaurou-se um grande caos com relação ao acesso às informações, atendimentos e protocolos administrativos de benefícios assegurados pelo Instituto (BRASIL, 2020).

Em que pese o processo de transformação das comunicações sociais, o sistema previdenciário, assim como tantos outros, passou por modificações funcionais e utilitárias, pois já em maio de 2017 o programa MEU INSS foi lançado, como um programa que permite acessar informações previdenciárias, tais como requerimentos, benefícios, histórico de registros trabalhistas, agendar perícia médica dentre outras funções.

Registre-se que, também há o acesso pelo telefone 135, como opção ao idoso o atendimento presencial para agendamento de pedidos de benefícios. Fator que também denota dificuldade, pois requer a confirmação de dados de maneira a digitá-los para sua validação.

O acesso a esse sistema se dá por meio de cadastro de CPF e senha, que inicialmente pode ser retirada nas agências, ou realizada a inscrição através de perguntas de validação, biometria, reconhecimento facial ou internet banking. Ademais, o software possibilita realizar consultas a informações como simulação de tempo de contribuição, extrato de empréstimos consignados, cumprimento de exigência e outras funcionalidades, tais como o requerimento de benefícios que denotam a sobrevivência da parcela que necessita desses para a manutenção da vida (BRASIL, 2022).

Nesse sentido, com a chegada da pandemia da COVID – 19 que, de acordo com a OMS iniciou em 11 de março de 2020. No mesmo mês, as agências do Instituto Nacional do Seguro Social suspenderam seus atendimentos presenciais. Desse modo, o aplicativo desenvolvido ganhou ainda mais espaço na vida da população brasileira, visto que, os atendimentos e agendamentos somente poderiam ser realizados via internet ou telefone para atendimento específico, o qual englobava apenas alguns serviços (OMS/OPAS, 2020).

É nesse sentido que, o cenário apresentado demandou adaptação por parte dos segurados. O que de fato ocorre é que, nem todos os públicos e faixas etárias conseguiram com êxito adaptar-se ao sistema disponibilizado. O principal exemplo disso são os idosos, em situação de vulnerabilidade, seja ela cognitiva ou econômica, podendo também ocorrer simultaneamente.

#### 4.3 A VULNERABILIDADE DO IDOSO

Em análise complementar, pode-se discorrer acerca do contexto filosófico sobre a figura do idoso. Um dos nomes a tratar acerca do tema idoso é a escritora Simone Lucie-Ernestine-Marie Bertrand de Beauvoir. Seu engajamento crítico teve entre outras facetas, o direito das causas humanas. Sua percepção foi marcada pelo seu companheiro Jean Paul Sartre, um dos filósofos mais importantes no período moderno (BEAUVOIR, 1961).

Em sua obra *Velhice*, regada de vasto estudo social, cunho histórico e marcas da antropologia, Beauvoir questiona a natureza do tempo, com ênfase na inferiorização da mulher e das pessoas idosas, fazendo uma crítica o esquecimento literário enfrentado pelos idosos pobres (BEAUVOIR, 1970).

Esse espectro retrata a figura do idoso ao longo de toda a história, como percebido, sempre dotada de inferioridade e sentido decadencial, até o presente. Por esse motivo, a inclusão dos idosos faz-se imprescindível, a fim de transpor os limites criados para esses.

As representações da velhice baseadas em estereótipos tendem a definir determinado grupo populacional como homogêneo, estabelecendo a idade avançada e o envelhecimento físico como suas características principais. No entanto, marcadores sociais, como o gênero, a classe social, o país onde vive a etnia a que pertence, entre outros, tornam esse grupo diversificado. Associados às experiências individuais e coletivas, estes marcadores possibilitam diferentes formas de compreender e vivenciar a velhice e, conseqüentemente, constituir variados estilos de vida. (PORTO; SANTOS, 2020).

#### 4.4 A INSERÇÃO DOS IDOSOS NA ERA DIGITAL E O ACESSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

O processo evolutivo da tecnologia detém uma velocidade vorazmente mais acelerada que o desenvolvimento cognitivo de acompanhamento dos idosos, acabando por criar obstáculos muitas vezes, ao contrário do objetivo inicial dos aparelhos e tecnologias: a praticidade, facilidade e comodidade.

Dessa forma, a tecnologia pode passar de aliada a uma dificuldade para a população idosa. Esse fato é comprovado diariamente, principalmente no que tange às relações previdenciárias, visto que a mesma fora informatizada e tornou-se exclusivamente dessa forma com o advento da recente pandemia enfrentada. Sem filhos, sem netos, ou mesmo com esses presentes, a negligência, desatenção ou até mesmo a impaciência tornaram-se recorrentes na rotina dos mais velhos. É nesse sentido que o problema toma forma inicial com proporções preocupantes.

Tanto é importante a questão que existem projetos sociais visando a inserção do idoso no mundo digital a exemplo dos projetos ofertados pelo SESC – Serviço Social do Comércio, como o Mundo digital, destinado às pessoas acima de 55 anos, o Mundo Digital Máster que promove a inclusão ou aperfeiçoamento digital por meio do computador e smartphone, e suas funcionalidades, projetos em que são trabalhadas as noções básicas para utilização do computador ou smartphone,

assuntos de interesse dos idosos mediados pela tecnologia, uso de aplicativos úteis para o dia a dia, entre outros temas, de acordo com a necessidade apontada pelos grupos (SESC-SC, 2022).

São projetos como esses que por fito promover o ensino e estimular o desenvolvimento cognitivo das pessoas enquadradas na respectiva faixa-etária a fim de inseri-los ao cenário tecnológico e facilitar o seu cotidiano.

Além do projeto Mundo digital, o SESC também conta com o projeto Conecta 60+ que é realizado nos formatos presencial e on-line, de forma gratuita, com parceria externa e das demais áreas de atuação do Sesc, indo ao encontro das necessidades e demandas da nova geração de idosos, que buscam novidades, dinamismo e desafios, além de ressignificar constantemente a velhice (SESC-SC, 2022).

Esse projeto, por sua vez, tem como objetivo disseminar conteúdos e atividades, por meio de ações que estimulam as potencialidades, o fortalecimento de vínculos e da convivência, e o exercício pleno da cidadania, envolvendo os seguintes eixos temáticos: Viajantes 60+; Histórias e Causos de Santa Catarina; Ações intergeracionais; e bem-estar e saúde integrativa (SESC-SC, 2022).

E por fim, ainda há o projeto Grupo da memória que oferece atividades para estimular a memória dos 60+ de forma geral e o desenvolvimento cognitivo. A programação traz atividades teóricas e práticas, como exercícios, jogos, dinâmicas, leitura e interpretação, construção de textos, ferramentas digitais, mediado sempre pelo processo grupal, contribuindo para o exercício da cognição e, conseqüentemente, para melhoria do desenvolvimento das atividades cotidianas. Os grupos têm encontros semanais presenciais e on-line, com até duas horas de duração (SESC-SC, 2022).

A partir desse panorama, em âmbito local, percebe-se que há iniciativas a fim de incluir e permitir ao idoso que de forma autônoma se adapte aos sistemas oferecidos atualmente.

Em linhas gerais, pode-se perceber que o processo de informatização vivenciado não promoveu individualização no processo adaptativo da população, excluindo-se os polos mais necessitados, cognitiva e financeiramente.

De acordo com Cristina Brisolara (2018), a era digital está presente na vida de todos, entretanto, desperta o questionamento acerca da preparação dos idosos para esse “desafio”. Corroborando o levantamento de Brisolara, o Instituto Locomotiva

(2022), a partir de pesquisa desenvolvida, mostra que os idosos das classes C e D com acesso mais limitado à internet e, ainda, com aparelhos celulares de qualidade inferior, demonstram menos desenvoltura para realizar tarefas digitais.

A partir da análise oferecida, conclui-se que ainda há um desafio para a geração presente e as próximas gerações, visto que, a inclusão da parcela de idade mais avançada não acompanhou o ritmo da “geração smartphone”, isso é, os nascidos após 1995 (JORNAL USP, 2017).

Ou seja, a desproporção entre crescimento populacional e o paradoxo contemporâneo a ser superado ainda denota significativa exclusão social de parcela específica brasileira. Como meio de solucionar essa demanda, inicialmente necessitava-se de conscientização social acerca dos reflexos que a negligência causa na sociedade, pois é imprescindível reconhecer que há uma dissensão com relação aos idosos e a sua adaptação com a tecnologia e os sistemas de acesso ao sistema previdenciário.

Portanto, vê-se que nem todos estão aptos a se adaptarem a tais modificações, por exemplo, os idosos. Fica mais do que clara a dificuldade apresentada no contexto social contemporâneo, o qual futuramente, pode ser superado. Até lá, o desafio será presente no dia a dia dos brasileiros e principalmente desses idosos que precisam acessar o sistema previdenciário.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Inicialmente, demonstrou-se a negligência constitucional pela qual os idosos passaram ao longo dos anos, onde apenas no século XX, com a Constituição de 1988, foram expressamente mencionados no texto constitucional, ainda elencados a partir do termo “velhice”. Outrossim, demonstrou-se o sentido pejorativo e relapso com a parcela da população idosa, através de dados coletados em pesquisas pelo país.

A partir do excerto elaborado, foi possível concluir a importância da Previdência Social na vida da população brasileira como um todo. Em específico, demonstrou a imprescindibilidade que os benefícios previdenciários e assistenciais denotam na vida dos idosos. Concernente a isso, elencou as demandas e necessidades de cada público em específico, com relação ao seu quadro social.

Ainda, demonstrou o panorama entre idoso e sociedade em um contexto geral. Salientou os índices de desigualdade apresentados no espectro atual, perfazendo extrema relevância analítica e um desafio a ser superado.

Em corroboração, pode-se afirmar que a população idosa vem ganhando força na pirâmide de expectativa de vida no país, o que acarreta ainda mais atenção no olhar para com essa parcela da população. Além de demonstrar as possibilidades das inovações na vida da sociedade e como o processo de inserção é indispensável, sobretudo, no público cuja envelhecimento não acompanha a velocidade do desenvolvimento.

Nesse sentido, infere-se o paradigma social estabelecido entre a intenção de inovação, praticidade, velocidade e comodidade elaborado por jovens inseridos no mercado de trabalho, adeptos da tecnologia, dos softwares, dispositivos e informações, em contrapartida, o público excluído por essa revolução: os idosos.

Desse modo, a presente pesquisa chegou ao seu escopo que foi refletir sobre a informatização do sistema previdenciário e o idoso, a partir de uma leitura de sua vulnerabilidade socioeconômica o que leva a dificuldades em um sistema digital que não domina, sequer tem conhecimento, sendo muito importante o preparo desses idosos para esse no mundo que se descortina, o digital.

## REFERÊNCIAS

ALVES. José Eustáquio Diniz. **O envelhecimento populacional compromete o crescimento econômico no Brasil?**. Juiz de Fora, MG: Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais. Universidade Federal de Juiz de Fora, 15 maio 2020a. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=envelhecimento-populacional-compromete-o-crescimento-economico>. Acesso em: 28 ago. 2022.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Envelhecimento populacional continua e não há perigo de um geronticídio**. Juiz de Fora, MG: Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais. Universidade Federal de Juiz de Fora, 21 jun. 2020b. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2020/06/21/envelhecimento-populacional-continua-e-nao-ha-perigo-de-um-geronticidio-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/#:~:text=O%20crescimento%20absoluto%20est%C3%A1%20estimado,percentual%20de%201950%20para%202100>). Acesso em: 05 set. 2022

ANSILIERO, Graziela; CIFUENTES, Ricardo. **Proteção social entre os idosos brasileiros**: tendências e perspectivas pós-promulgação da constituição federal de 1988. Rio de Janeiro: IPEA, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 28 ago. 2022.

ARAUJO, Ludgleydson Fernandes de; CASTRO, Jefferson Luiz de Cerqueira; SANTOS, José Victor de Oliveira. A família e sua relação com o idoso: um estudo de representações sociais. **Psicologia em pesquisa**, Juiz de Fora, v. 12, n. 2, p. 14-23, jul. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.24879/2018001200200130>.

BATISTA, Analía Soria et al. **Envelhecimento e dependência**: desafios para a organização da proteção social. Brasília: MPS/SPPS, 2008. Disponível em: [http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3\\_081208-173354-810.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_081208-173354-810.pdf). Acesso em: 09 maio 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

BEAUVOIR, Simone de. **Na Força da Idade I**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1961.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 22 ago. 2022

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria nº 412, de 20 de março de 2020**. Dispõe sobre a manutenção de direitos dos segurados e beneficiários do INSS em razão das medidas restritivas no atendimento ao público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20412-20-me-inss.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20412-20-me-inss.htm). Acesso em: 22 ago. 2022

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos. **Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas em 2022**. Brasília, 15 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/disque-100-registra-mais-de-35-mil-denuncias-de->

violacoes-de-direitos-humanos-contra-pessoas-idosas-em-2022. Acesso em: 28 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Pandemia aumenta denúncias de negligência contra população idosa no Brasil**. Brasília, 06 ago. 2020. Disponível em: <http://www.conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1299-pandemia-aumenta-denuncias-de-negligencia-contra-populacao-idosa-no-brasil>. Acesso em: 28 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Previdência completa 99 anos com mais de 90 serviços digitais disponíveis ao cidadão**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/02/previdencia-completa-99-anos-com-mais-de-90-servicos-digitais-disponiveis-ao-cidadao>. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal 1ª Região. **Passo a passo 1º acesso ao MEU INSS**. 2022. Disponível em: [https://portal.trf1.jus.br/data/files/5F/05/9D/CE/19943710037A6437E52809C2/Site%20-%20Tutorial\\_\\_\\_Meu\\_INSS\\_e\\_Laudo\\_Pericial.pdf](https://portal.trf1.jus.br/data/files/5F/05/9D/CE/19943710037A6437E52809C2/Site%20-%20Tutorial___Meu_INSS_e_Laudo_Pericial.pdf). Acesso em: 28 ago. 2022.

BRISOLARA, Cristina Brahm Cassel. **A representação publicitária de idosos utilizando dispositivos móveis: uma análise da velhice retratada na propaganda brasileira**. 2018. 137 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Linguagens) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. De acordo com a Emenda Constitucional nº 76/2013. São Paulo: Saraiva, 2014.

CALDAS, Cecília Pereira. O idoso em processo de demência: o impacto na família. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA JUNIOR, Carlos E. A. (Org.). **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2002. p. 51-71.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. Como as famílias brasileiras estão lidando com os idosos que demandam cuidados e quais as perspectivas futuras? A visão mostrada pelas PNADs. In: CAMARANO, Ana Amélia. (Org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2010. p. 93-122.

CAMARGO, Sophia. **INSS paga 36 milhões de benefícios, mas só 778 pessoas recebem o teto**. 27 jan. 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/prisma/o-que-e-que-eu-faco-sophia/inss-paga-36-milhoes-de-beneficios-mas-so-778-pessoas-recebem-o-teto-29062022>. Acesso em: 28 ago. 2022.

CAMARGOS, Mirela Castro Santos; RODRIGUES, Roberto Nascimento; MACHADO, Carla Jorge. Idoso, família e domicílio: uma revisão narrativa sobre a decisão de morar sozinho. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 28, n. 1, p. 217-230, jun. 2011. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-30982011000100012>.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

FGV. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Instituto Nacional de Previdência Social**. Rio de Janeiro: FGV, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/instituto-nacional-de-previdencia-social-inps>. Acesso em: 28 ago. 2022.

GERCINA, Cristiane. **INSS gastou milhões com benefícios acima do teto e a pessoas mortas, diz TCU**. Folha de São Paulo, 01 jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/inss-gastou-milhoes-com-beneficios-acima-do-teto-e-a-pessoas-mortas-diz-tcu.shtml>. Acesso em: 28 ago. 2022.

GUIMARÃES, Cátia. **Um país mais velho: o Brasil está preparado?** Rio de Janeiro: Fiocruz, 24 jan. 2022. Disponível em: <https://www.epsvj.fiocruz.br/noticias/reportagem/um-pais-mais-velho-o-brasil-esta-preparado>. Acesso em: 28 ago. 2022.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Estatuto do Idoso completa 15 anos**. 2018. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/22690-estatuto-do-idoso-completa-15-anos.html>. Acesso em: 28 ago. 2022.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **População residente de 60 anos ou mais de idade**. 2020. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-brasil/populacao/18318piramideetaria.html#:~:text=Os%20grupos%20de%2030%20a,10%20C8%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 05 maio 2022.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. **O mercado da longevidade no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://ilocomotiva.com.br/estudos/o-mercado-da-longevidade-no-brasil/>. Acesso em: 28 ago. 2022

JORNAL USP. **Nascidos a partir de 1995 evitam situações de risco, dizem especialistas**. 22 set. 2017. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/nascidos-a-partir-de-1995-evitam-situacoes-de-risco-dizem-especialistas/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 19.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARTINS, Edna. Constituição e significação de família para idosos institucionalizados: uma visão histórico-cultural do envelhecimento. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 13, n. 1, p. 215-236, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v13n1/v13n1a14.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OPAS (Organização Panamericana de Saúde). **Histórico da pandemia de COVID-19**. 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 28 ago. 2022.

OMS/OPAS. (Organização Mundial da Saúde/Organização Pan-Americana de Saúde). **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>. Acesso em: 28 ago. 2022.

PEIXOTO, Clarice Ehlers. **Família e envelhecimento**. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2004.

LEÓN, Lucas Pordeus. **Previdência privada atende apenas 3% dos aposentados brasileiros**. Brasília: Rádio Agência Nacional, 15 maio, 2022. Acesso em: 05 maio 2022.

PERET, Eduardo; NERY, Carmen. Renda do trabalho do 1% mais rico é 34 vezes maior que da metade mais pobre. **Agência IBGE Notícias**, 16 out. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25702-renda-do-trabalho-do-1-mais-rico-e-34-vezes-maior-que-da-metade-mais-pobre>. Acesso em: 28 ago. 2022.

PORTO, Maria Augusta Rocha; SANTOS, Verônica de Barros. Aprender Inglês como Inclusão e Construção de um Novo Estilo de Vida na Velhice. **Processos Psicossociais de Exclusão Social**, São Paulo: Blucher, p. 341-362, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.5151/9786555060393-16>.

SANTA CATARINA. Ministério Público. **O Ministério Público zela pelos direitos do idoso**. 2022. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/areas-deatuacao/idoso#:~:text=o%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20zela%20pelos,merece%20aten%C3%A7%C3%A3o%20especial%20da%20Lei>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SESC-SC. **5 atividades do Trabalho Social com Idosos do Sesc-SC para empoderar os 60+**. 09 maio 2022. Disponível em: <https://www.sesc-sc.com.br/assistencia/5-atividades-do-trabalho-social-com-idosos-do-sesc-sc-que-empoderam-os-60+>. Acesso em: 28 ago. 2022.

UCHÔA, Elisabeth; FIRMO, Josélia O. A; LIMA-COSTA, Maria Fernanda F. de. Envelhecimento e saúde: experiência e construção cultural. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA JUNIOR, Carlos E. A. (Org.). **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2002. cap.1, p.25-35.

VILAS BOAS, Marco Antonio. **Estatuto do Idoso comentado: artigo por artigo**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. E-Book.